ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 15 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1971.

ESTABELECE BASES DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidas as bases do cálculo e alíquotas das Taxas de Iluminação Pública, Conservação de Ruas e Limpeza Pública, de que trata os ítens III, IV e V do artigo 31 da Lei nº 13 de 18 de dezembro de 1970.

Art. 2º - As bases de cálculos e alíquotas das Taxas mencionadas no artigo anterior são as seguintes, calculadas sôbre o salário mínimo vigente na região:

a) de Iluminação Pública ..... 1% s/ o salário mínimo;

b) Conservação de Ruas ..... 1% s/ o salário mínimo;

c) Limpeza Pública ..... 2% s/ o salário mínimo.

Art. 3º - As normas gerais para a cobrança das Taxas estabelecidas nesta Lei obedecerão os dispostos na Lei nº 13 de 18 de dezembro de 1970.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos (4) quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Raimundo de Freitas

RAIMUNDO DE FREITAS - PRESIDENTE -

Carlos Antonio Silva Gomes

CARLOS ANTONIO SILVA GOMES

- R/ P/ Exp. da Secretaria -